



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INCLUI O ART. 335-A NA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

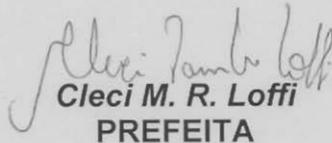
**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 335-A, com a seguinte redação:

“Art. 335-A. Constitui dívida ativa não tributária do Município os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos, financiamentos, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços públicos, tarifas, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, ou de outras obrigações legais, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.

Parágrafo único. Aplica-se a dívida ativa não tributária, no que for compatível, as disposições relativas a dívida ativa tributária, em especial os arts. 336, 337, 338 e 339 desta Lei Complementar.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2017.

  
**Cleci M. R. Loffi**  
PREFEITA

- PUBLICADO -

DATA: 19/09/17  
ÓRGÃO: Presente  
PÁGINA: 34  
Nº EDIÇÃO: 4445

- PUBLICADO -

DATA: 19/09/17  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1358